



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.857 BELÉM SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1951

PORTARIA N. 363 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, no Posto de Recebedoria de Rendas, na Vila de Mosqueiro, José Raimundo Gomes Filho, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Contabilista", do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 364 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Educação e Cultura, Darcy Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Francisco Camarão Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício em Araticú, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Elpidio Cardoso Wanzerler.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Teodoro Barbosa Gonçalves para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Joanes, Município de Soure, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Antônio Alberto de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Salvaterra, Município de Soure, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear José Mateus da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Salvaterra, Município de Soure, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Ludovico Aides de Barros para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Joanes, Município de Soure, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Jackson de Sousa Castro para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Bagre, Município de Araticú, Distrito Judiciário da Comarca de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Bernardino de Sena Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente de Vila Maã, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Vitória de Sousa Luz para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Cuiaranã, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Afonso de Sousa Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil em Anajás, sede do Município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Afuá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Olavo Soares de Sousa do cargo de Tabelião e Escrivão do Registro Civil em Anajás, sede do Município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Afuá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Sebastião de Aguiar Nunes do cargo de Suplente de Comissário de Polícia de Soure, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.802, de 28 de outubro de 1941, Benedita Coelho Sant'Ana Tadal-eski, para exercer o cargo de Pro-

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

**EXPEDIENTE**

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe:  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna, Por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear Jaime Tote para exercer, em substituição, o cargo de Porteiro-protocolista — padrão E, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Alexandre Francisco da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ercio José de Sousa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar do Rio Cotijuba, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha Jesus Corrêa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Panacuará-Açu, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Nergen Silva Nascimento, para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Iriteua, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito Cordovil Pinto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Nergen Silva Nascimento, para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Iriteua, Município de Curuçá, vago com a exoneração de Benedito Cordovil Pinto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Cordovil Pinto, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Iriteua, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 100 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Iraci Dourado de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema, trinta (30) dias de licença, a contar de 1.º a 30 de agosto do corrente ano, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1943, licença especial de um ano (12 meses), correspondente aos decênios de 1/4/31 a 1/4/41 e de 1/4/41 a 1/4/51, a Maria Albuquerque dos Santos Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar Açaiteua, Município de Vizeu, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1943, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 17/1/1945 a 17/1/1951, a José Joaquim Ferreira, ocupante do cargo de Servente, classe C, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1943, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 17/1/1945 a 17/1/1951, a José Joaquim Ferreira, ocupante do cargo de Servente, classe C, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1943, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 17/1/1945 a 17/1/1951, a José Joaquim Ferreira, ocupante do cargo de Servente, classe C, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1943, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 17/1/1945 a 17/1/1951, a José Joaquim Ferreira, ocupante do cargo de Servente, classe C, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1943, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 17/1/1945 a 17/1/1951, a José Joaquim Ferreira, ocupante do cargo de Servente, classe C, com exercício no Grupo Escolar da Vigia, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368 de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

**(Continuação da 1.ª pág.)**

fessor de 1.ª entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Vila de Matapiquára, Município de Marapanim, vago com a exoneração a pedido de Joana Rocha de Franca.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve exonerar Elpidio Cardoso Wanzerler do cargo de Adjunto de Promotor Público, classe D, do Quadro Único, com exercício no 4.º Termo Judiciário (Araticú), da Comarca de Breyes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Maria Joana Bezerra, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Capinal, Município de Tucuruí.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Neomésia Campelo Neves, do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Jacarecaia, Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 21/1/35 a 21/1/45, a Joana dos Santos Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Piquiateua, Município de Curuçá, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 1/7/37 a 1/7/47, a Helena Fróes de Jesus, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na sede do lugar Igarapé-Grande, Município de Ourém, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368 de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 13/37 a 13/47, a Raimunda Pardaui Xavier, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Curral Velho, Município de Soure, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 17/4/31 a 17/4/41, a Judite Fortal Seabra, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, Município de Soure, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar da Capital — padrão L, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Paulino de Brito, noventa (90) dias de licença, a contar de 30 de julho p. passado a 27 de outubro corrente, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Raimunda Coutinho Favacho do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Colônia Maranhães Barata, Município de Baião.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165 do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Ilta Maria de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor da 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Altamira, 90 dias de licença, a contar de 7 de agosto a 5 de novembro do corrente ano, percebendo neste período os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Froylan Rodrigues Barata, ocupante do cargo da classe P, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância — padrão U, do mesmo quadro, vago com a exoneração do Dr. José Chaves Muller.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º alínea b, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. José Chaves Muller, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, padrão U, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 7/7/38 a 7/7/48, a Laura Francisca de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de escritório — classe G, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento Estadual de Saúde, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9 e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Georgete Frassinetti Mansour Maklouf, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 1, do Departamento Estadual de Saúde, quatro (4) meses de licença, a contar de 13 de setembro último a 15 de janeiro de 1952, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve, exonerar Flávio Geólas de Moura Carvalho do cargo de Despachante Estadual junto à Recebedoria de Rendas do Estado, em virtude das informações prestadas ao Governo pelo Sindicato dos Despachantes de Belém, em expediente protocolado na Secretaria Geral.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

#### DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 23-12-32 a 23-12-42, a Francisco Ferreira Melo, ocupante do cargo de Chefe de expediente — padrão I, do Quadro Único, com exercício no Depto. de Obras, Terras e Viação, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma Lei e dos arts. 9 e 10 do Decreto n. 368 de 30-11-48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Dr. Augusto Ebremer de Bastos Meira, ocupante do cargo de engenheiro — padrão T, do Quadro Único, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares; a contar de 23 de outubro de 1951 a 22 de outubro de 1953.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alzira José de Oliveira, ocupante do cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, 30 dias de licença, a contar de 6 de setembro a 6 de outubro do corrente ano, percebendo neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário Geral

## GABINETE DO GOVERNADOR

## DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO GOVERNADOR DO ESTADO.

Em 20/10/1951

## Petições:

3319 — Francisco Marques Monteiro (Pedido de nomeação para o cargo de juiz de direito) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

2949 — João Martins de Barros, maquinista, servindo no Teatro da Paz (Reconsideração de ato) — A portaria governamental que mandou servir o interessado no Matadouro do Maguari afigura-se-me perfeitamente legal. A sua volta ao Teatro ou sua permanência no Matadouro é matéria de pura conveniência de serviço. Uma vez que o Matadouro não solicitou a transferência nem o Teatro, a solicitação, antes, ao contrário, não a deseja, nada há que deferir.

184 — Paulina Moreira de Sousa (Solicitação de concessão de um auxílio pecuniário) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

## Ofícios:

N. 1484, do Departamento de Finanças (Capeando a carta n. 173, de Francisco Coutinho de Albuquerque Maranhão — pagamento de montepio) — De acordo.

N. 1627, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3171, de Raimundo Costa, ex-funcionário — reintegração) — Indefinido, por falta de amparo legal.

N. 4350, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Maria Nergem Silva Nascimento, para o cargo de professora, em Curuçá) — Nomear.

N. 4352, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração de Benedito Cordovil Pinto, no cargo de professor, em Curuçá) — Atender.

N. 44, do Banco do Brasil S.A. (Agradecimento — liquidação de conta) — Ao D. F.

S/n. do Diretor Municipal da Coligação D. Paraense, em Vizeu (Pedido de providências) — Destacar os assuntos referentes ao Departamento de Educação e Segurança Pública, remetendo ao Dr. De Campos e Major Daltro, afim de esclarecerem ao Governo do Estado dentro de 48 horas o que relatam os missivistas.

S/n. de Luiz Pinto, funcionário federal — Rio de Janeiro (Oferecendo ao Governo 100 exemplares da "Antologia da Paraíba", livro de sua autoria) — Ao D. F., para dizer.

S/n. do Boletim Americano — Nova York (Vários assuntos) — Arquivar-se.

N. 80, do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Belém (Solicitação) — De acordo com o opinião do Dr. Secretário Geral.

N. 243, do Museu Paraense Emílio Goeldi (Capeando a carta n. 182, de Terezinha de Jesus Alves Rodrigues — presta informação) — De acordo.

N. 300, da Prefeitura Municipal de Bujarú (Proposta de nomeação de Raimundo Vitorio de Oliveira e outros para membros do Conselho Escolar e Olívia

Pereira Marques, professora, para secretária do mesmo) — Ao D. F., para informar.

N. 1030, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1523, de Joaquim Clementino de Moura, ex-professor — reintegração) — De acordo com o opinião do Dr. Secretário Geral.

N. 1403, do Serviço de Pessoal (Remoção de Darci Ramos de Oliveira, professora, em Vizeu) — De acordo com o parecer do Dr. Secretário Geral.

S/n. da Diretoria do Reunidos Esporte Clube de Benevides (Solicitando 12 canteiras) — De acordo com o parecer do D. F.

N. 4070, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Maria Jose de Sousa, para o cargo de professor, em Igarapé-miri) — Nomear.

N. 4049, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Terezinha Jesus Corrêa, para o cargo de professora, em Igarapé-miri) — Nomear.

N. 4364, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3012, de Raimunda Coutinho Favacho, professora, em Baião — exoneração) — Exonerar.

N. 4398, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Jaime Tote, em substituição, para o cargo de porteiro-protocolista de grupo escolar da Capital) — Atender.

N. 27, do Conselho Rodoviário — D. E. R. (Remessa de um exemplar da Ata da 10.ª sessão ordinária daquele Conselho) — Ciente, arquivar-se.

\* \* \*

S. Excia. o Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado recebeu os seguinte ofício:

## SOCIEDADE CIVIL DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DO PARÁ

Av. Tito Franco - Tle. 9211 - Belém-Pará

Of. n. 66, Belém, 18 de outubro de 1951. ASSUNTO: Agradecimento.

Sr. General Governador. I — Cumpre-me a honra de agradecer o ato patriótico de V. Excia., sancionando a Lei n. 445, de 9 do corrente, que institue auxílio anual à Tesouraria de Filosofia, Ciências e Letras de Belém", criada por esta Sociedade.

II — Esta Sociedade, que mantém em funcionamento o Ginásio Visconde de Sousa Franco e a Escola Técnica de Agrimensura do Pará, instalará a citada Faculdade, tão logo seja concedido reconhecimento pelo Governo Federal, cujo processo está no Conselho Nacional de Educação.

III — Outrossim, como entidade privada de fins educacionais, esta Sociedade está pronta a cooperar com V. Excia. no setor de sua finalidade, visando, assim, auxiliar a juventude e concorrer para o progresso cultural do Estado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a) Antônio Gomes Júnior, Presidente.

dentemente anômala a situação do funcionário a que alude o presente expediente. Sem dúvida que a solução alvitrada pelo Sr. Consultor Jurídico do S. P. seria a única possível para regularizá-la, impossível, porém, de adoção imediata, face ao que informa o chefe daquele Serviço. Nestas condições, não há outra deliberação a adotar senão dar ciência ao Sr. Diretor do Museu da impossibilidade de lhe ser atendido, no momento, o pedido, com a recomendação, que aqui fica feita, ao Sr. chefe do S. P., de promover a transferência sugerida no parecer do Sr. Consultor Jurídico daquele serviço, na primeira oportunidade em que venha a ocorrer a vaga de qualquer cargo, padrão R, não técnico.

N. 588, da Assistência Judiciária Cível da Capital (Proposta de nomeação do Sr. João Evaristo Pereira Braga) — Informe o S. P. sobre a situação do funcionário.

N. 5651, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Capeando um pedido ao Presidente da República, de operários da Renda Priori, nesta Capital) — Informe o D. E. S. P., com urgência.

N. 373, do Comando Geral da Polícia Militar (Destacamento de praças para a cidade de Jandú-Marabá) — Ao Dr. Diretor Geral do D. E. S. P., para tomar conhecimento da informação da P. M.

N. 371, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 2273, de Domingos Barbosa de Amorim, s.º sargento — licença-especial) — Ao S. P., para lavratura do ato, depois de memor esclarecida a informação determinada no despacho de 11.º v.

N. 1451, do Departamento de Finanças (Resolução de relatório do Diretor da Biblioteca Pública) — Ao D. O. T. V., para os fins indicados no parecer do D. F.

N. 4401, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o decreto de nomeação de Dolores Mota dos Anjos) — Sum, em termos. Ao S. P.

N. 4399, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de transferência de escolas-Parabá) — Volte ao D. E. C., para justificar a proposta.

N. 4397, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3366, de Maria de Nazaré Lemos, inspetora de alunos na Capital — licença-especial) — Opine o S. P.

N. 1027, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Internamento de menor em Cotijuba) — Transmita-se, por telegrama, ao Sr. Juiz de Direito de Monte Alegre o teor da informação do D. E. S. P.

N. 1651, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1113, de Otávia Franco Ramos, professora do Grupo Escolar Vilhena Alves — licença-especial) — Aguarde oportunidade.

N. 130, do Instituto de Educação do Pará (Situação do Professor Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Jr) — Oficiar ao professor, dando-lhe ciência de que seus serviços não podem ser prescindidos indefinidamente, e que, assim, deve esclarecer sua situação para com o estabelecimento, com a possível brevidade.

N. 200, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Proposta de nomeação de Argemira Conceição Sá, em substituição à sergente Maria da Glória da Costa Barbosa) — Junte-se ao expediente.

N. 1628, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 842, de Raimundo Antônio da Silva, inspetor da Guarda Civil — aposentadoria) — Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se.

N. 4395, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3364, de Benedita Ferreira de Sousa, professora da escola isolada do lugar Vila de Boa Vista, Município de Curuçá — efetividade) — Opine o S. P.

N. 4396, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3365, de Hercina

Novais Malcher dos Santos, professora do lugar S. Luiz, Município de Igarapé-açu — licença especial) — Opine o S. P.

N. 616, do Departamento Estadual de Aguas (Capeando o laudo da inspeção médica de Ivan Lima Campos, filho de Terezinha Conceição Lima Campos, funcionária do D. E. A. — licença para tratamento de pessoa de sua família) — Opine o S. P.

N. 817, do Departamento Estadual de Aguas (Capeando o laudo da inspeção médica, de Miguel Machado, fogueista do D. E. A. — prorrogação de licença-saúde) — Opine o S. P.

N. 508, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Capeando a petição n. 3356, de Maria Nazarena Moreira, funcionária do SAC — contagem de tempo de serviço) — Opine o S. P.

N. 1641, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3309, de Ita Maria de Sousa Rodrigues, professora do grupo escolar de Altamira — licença-saúde) — De acordo. Volte ao S. P.

N. 1643, do Serviço do Pessoal (Capeando laudo da inspeção médica de Alzira José de Oliveira, fogueista da DEA) — De acordo. Volte ao S. P.

N. 4388, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3357, de Darcília Portugal Campbell Pena, professora do Grupo Escolar "Dr. Freitas" — licença-reposo) — Opine o S. P.

N. 4389, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3358, de Maria de Nazaré Sousa Oliveira, professora da escola isolada mixta do Município de Tucuruí — licença-reposo) — Opine o S. P.

N. 4390, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3359, de Sebastiana Marques de Sousa Sampaio, professora da escola isolada mixta do lugar Lago, Município de Curuçá — licença-reposo) — Diga o S. P.

N. 4391, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3360, de Osvaldina Zuleide de Carvalho Lopes, professora do Grupo Escolar "Camilo Salgado" — licença-reposo) — Opine o S. P.

N. 4392, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3361, de Carmen Rocha da Costa, professora do Grupo Escolar "Justo Chermont" — licença-reposo) — Opine o S. P.

N. 4393, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3362, de Miraci Neves, professora do Grupo Escolar da Vigia — licença-reposo) — Opine o S. P.

N. 477, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remessa de balancete do movimento da arrecadação referente ao mês de setembro) — Diga o D. F.

N. 4394, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3363, de Creusa Queiroz de Leão, professora da escola isolada do lugar Guajará, Município de Ananindeua — efetividade) — Opine o S. P.

Em 22/10/1951  
Carta:  
189 — Dr. Waldemir Santana — Solicitem-se informações ao promotor, por intermédio da P. G. E.

Petições:  
3367 — Luiza Coelho Mouzinho Guimarães, auxiliar de escritório com exercício na Mesa de Rendos do Estado, em Óbidos — licença-reposo) — Opine o S. P.

3368 — Máximo Lira Cordovil (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3369 — Manuel de Jesus Machado, escrivão de Coletoria, em Cametá — contagem de tempo) — Diga o S. P.

3370 — Raimundo Pereira de Sousa, diarista, lotado no S. M. (Certidão de tempo de serviço) — Ao D. F.

Ofícios:  
N. 4403, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Conselho Escolar, em Acará de Maria Antonieta Paiva Maciel e outros) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 4404, do Departamento

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

## DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. DANIEL CORELHO DE SOUZA, SECRETARIO GERAL DO ESTADO.

Em 19/10/1951

## Telegrama:

N. 130, de José Damasceno, tabelião e oficial de registro civil em Vizeu (Exoneração) — Como pede.

Em 20/10/1951

## Ofícios:

N. 1631, do Serviço de Pessoal (Funcionário Raimundo Dickson Ferreira) — O ponto de vista sustentado pelo Sr. Chefe do S. P. não encontra apoio legal, face à taxativa disposição do art. 95, da Lei n. 158, de 31/12/1948. Volte ao S. P.

N. 1647, do Serviço do Pessoal (Transferência do funcionário José Luiz Coelho) — É evi-

de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3372, de Honorina Roque Costa, professora, em Capanema — licença-saúde) — Opine o S. P.

— N. 4405, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3373, de Amélia Moreira Chagas (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

— N. 4406, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 3374, de Joaquina da Conceição Costa Seabra, professora, Acará — prorrogação de licença) — Opine o S. P.

— N. 73, da Faculdade de Odontologia do Pará (Capeando a petição n. 3375, de Eldenor Magalhães Lima, cirurgião-dentista — pedido de licença) — Opine o S. P.

— N. 1654, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3307, de Júlia Miguéis Leal, professora, em Soure — licença-saúde) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1660, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3306, de Afra Vasconcelos, professora no Grupo Escolar "Dr. Freitas" — licença-especial) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1661, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 783, de Rosa Medeiros de Ataíde, professora — licença-especial) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1664, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1905, de Elvira Cabral de Melo, professora, em Nova Timboteua — licença-reposu) — De acordo.

— N. 1665, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3324, de Abigail Teles Henriques, professora, em Vizeu — licença-reposu) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1666, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 3238, de Felícia Eleres Corrêa, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença-especial) — Aguarde oportunidade. Em 20/10/51

Ofício: N. 33, do Conselho Regional de Trânsito (Capeando o ofício n. 1059, do Delegado Regional de Trabalho no Estado do Pará — sobre a substituição do Sr. João Batista do Amaral) — A Secretária, para preparo do expediente.

Petição: Em 22/10/51 3371 — Gilson Ferreira de Medeiros (Pagamento de conta) — Informe o Departamento Municipal de Força e Luz.

Ofícios: Sin, da Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará (Reclamação contra falta verificada no peso da carne verde) — Faça-se ao Sr. Diretor do Matadouro a recomendação solicitada neste ofício.

— N. 66, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (Agradecimento) — Acusar, publicar e arquivar.

— N. 12, do Comando Geral da Polícia Militar (Recolhimento de armas, no Município de Tucuruí) — Volte a P. M., para apresentação das armas restantes e, ainda persistindo a falta, abertura de inquérito, na forma de legislação militar.

Em 23/10/51 Petições: 3378 — Georgina Pereira de Sousa (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

3376 — José de Oliveira Lima, ex-investigador (Pedido de aproveitamento) — Diga o D. E. S. P.

Ofícios: N. 498, do Serviço de Cadastro Rural (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Aurélio Nazaré dos Santos — prorrogação de licença) — Opine o S. P.

— N. 1685, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 2812, de Raimundo da Cunha Azevedo, investigador — efetividade) — Volte ao S. P., para a lavratura do ato, tanto mais quanto este é meramente declaratório de direito, não havendo por que protegê-lo.

— N. 1686, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n.

2382, de Pedro Mendes Pereira, guarda civil — aposentadoria) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1690, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2821, de Claudomira da Mota Martins, professora no Grupo Escolar "Professora Placida Cardoso" — efetividade) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1692, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1609, de Mário Vicente Pacheco, guarda-lotado na R. R. — licença especial) — Volte ao S. P., para lavratura do ato.

— N. 1693, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3399, de Raimunda de Jesus Ribeiro Sampaio, professora, em Cametá — licença especial) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1694, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3304, de Syri de Carvalho Santos, coletor estadual, em Itaituba — prorrogação de licença) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 488, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 2280, de Edgar da Gama Titan, escrivão — licença especial) — Opine o S. P.

— N. 1894, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o ofício n. 285, da Prefeitura M. de Bujarú — pedido de medicamentos) — Ao D. A., para informar.

— N. 1682, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3067, de Hermenegildo da Silva Friza, investigador — retificação de nomeação) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1564, do Departamento Estadual de Saúde (Convênio realizado na Capital Federal entre o Serviço Nacional de Lepre e o S. E. S.) — Ao D. E. S.

— N. 1688, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3322, de José Alves Ferreira, servente — licença especial) — De acordo. Indeferido. Dê-se ciência ao interessado.

— N. 621, do Departamento Estadual de Águas, (Capeando o ofício n. 1478, do D. F., anexo uma carta da firma Evington & Cia. e a fatura n. 666 e outros documentos anexos) — Ao D. F., para os devidos fins.

— N. 1809, do Departamento Estadual de Saúde (Distribuição da verba destinada a auxiliar a manutenção dos doentes internados nas Colônias do Prata e Marituba) — Promova o D. F., com urgência, o recebimento, deste informando, oportunamente, esta S. G.

— N. 564, da Prefeitura Municipal de Belém (Capeando a carta n. 188, de vários barraqueiros — cobrança dos impostos estaduais) — Ao D. F.

— N. 600, do Departamento de Agricultura (Frequência de funcionário) — Ciente. Acusar e arquivar.

— N. 593, da Prefeitura Municipal de Agricultura (Capeando o ofício n. 130, da Assembleia Legislativa e sin, da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Capanema — fornecimento de sementes de algodão) — Transmita-se à A. L., o resumo das providências adotadas pelo Governo, relativamente ao assunto de que trata o ofício de 27/3/51, daquela ilustre Assembleia, especialmente os esclarecimentos constantes do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de 5 de setembro findo.

— N. 639, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando o ofício n. 2034, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, referente à construção do ramal Viciá-S. Caetano de Odivelas) — Dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

— N. 596, do Departamento de Agricultura (Capeando o ofício n. 510, do mesmo — movimento do pessoal do D. A.) — Junte o anexo referido.

— N. 469, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 3281, de Marcelino Pereira, comissário de

polícia, em Marabá — informação) — J. cópia do memorandum em referência.

— N. 4426, do Departamento de Educação e Cultura (Acusa recebimento de cópia de portaria) — Arquive-se.

Em 18/10/51

Ofícios: N. 1214, do Serviço do Pessoal (Sobre o funcionário Hermenegildo Perdigo Pena de Carvalho) — Remeta-se ao D. F., para conhecimento do despacho aludido pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Em 23/10/51 N. 664, do Departamento de Estradas de Rodagem (Capeando a carta n. 186, de Ferrúcio Godofredo Pimentel, solicitando o alargamento da picada existente entre Santarém-Novo — Capanema e Salinópolis) — Providenciado, com o "ciente" do interessado. Arquive-se.

Em 23/10/51

Em 23/10/51

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA ESCOLA PROFISSIONAL "LAURO SODRÉ", REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1951

RECEITA

Saldo de agosto passado 9.129,30

DIVISAO DE DESPESA

Recebido duodécimo do corrente mês 1.666,60

OFICINAS (RECEITA)

Marcenaria 20.940,00

Carpintaria 6.688,00

Vimaria 260,00

DEPÓSITOS DIVERSOS 27.888,00

I. A. P. I.

Recebido descontos feitos nas folhas de pagamento do "Pessoal Variável" e "Pessoal de Oficinas", no mês de agosto passado 3.763,30

TOTAL 33.317,90

DESPESA

MATERIAL DE CONSUMO

Medicamentos 2.022,80

Despido n/mês n/rubrica 3.655,10

Fins Industriais 78,00

Idem idem idem 16,00

Idem idem idem 125,00

Idem idem idem 105,00

Idem idem idem 74,90

Idem idem idem 43,00

Idem idem idem 132,00

Idem idem idem 300,00

Idem idem idem 50,00

Idem idem idem 170,00

Idem idem idem 40,80

Idem idem idem 771,50

Idem idem idem 1.025,00

Idem idem idem 60,00

Idem idem idem 252,00

Idem idem idem 435,00

Idem idem idem 3.678,20

DEPÓSITOS DIVERSOS

I. A. P. I.

Recolhido ao IAPI, contribuição dos diaristas, referente ao mês de agosto passado 3.763,30

DIVISAO DE RECEITA (RECOLHIMENTO)

Recolhido a D. R. do D. F. renda industrial proveniente de trabalhos pelas oficinas deste estabelecimento, durante o mês de agosto passado 4.720,00

BALANÇO

Saldo para o mês de outubro vindouro 24.607,80

Total 42.447,20

Tesouraria da Escola Profissional "Lauro Sodré", 29 de setembro de 1951 — (a) Francisco Xavier dos Santos, ajudante de tesoureiro

\*\*\*

O Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário geral do Estado, recebeu o seguinte ofício:

"ESCOLA PROFISSIONAL "LAURO SODRÉ" Belém, 15/10/51

N. 316/51 Do Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré" ao Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Assunto — Balancete — encaminhada.

Senhor Secretário Geral: Cumprindo a determinação contida em a Circular dessa Secretaria Geral, n. 6, datada de 1/6/51, para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso balancete da "Receita" e "Despesa" desta Escola Profissional, referente ao mês de setembro passado.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência o testemunho de minha elevada estima e distinto apreço.

(a) Solerno Moreira Diretor"

## DIRETORIA GERAL

## EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral:

Memorandum s/n, do Banco do Brasil — A Contadoria.

Do Instituto Lauro Sodré (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Do Departamento Estadual de Saúde (Frequência de funcionários) — A D. D., para os devidos fins.

Do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo prestações de contas) — A Contadoria, para conferência.

Titulos de Rosely Godot e René Lopes Nunes — A D. D., para averbar.

Da Recebedoria de Rendas (Relação de créditos) — A Contadoria.

Memoranda n. 1.605, do Gabinete do Governador (Remetendo prestações de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

N. 1.606, do Gabinete do Governador — A D. D., para providenciar a respeito.

Da Secretaria Geral do Estado (Remetendo frequência de funcionários) — A D. D., para os devidos fins.

Do Asilo de Assistência D. Macedo Costa (Remetendo prestações de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo prestação de contas da Colônia de Marituba) — A Contadoria, para exame e conferência.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remetendo empenho de aluguel de casa) — A D. D., para providenciar.

Titulos de Presbítero Pimentel — Ao Chefe do Expediente, para registro e termo de afirmação após a apresentação do respectivo laudo médico e depósito da fiança.

De Georgete Sousa e Maria Nazare de Macedo Mesquita — A D. D., para averbar.

Do Serviço do Material (Remetendo expedientes) — Ao Sr. Chefe da CETA, neste D. F., para informação.

Do Serviço do Material (Remetendo empenhos) — A D. D., para providenciar.

Do Serviço do Material (Remetendo conta da firma Manoel Alves) — A D. D., para os devidos fins.

Memorandum s/n, do Banco do Brasil (Conta arrecadação) — A D. D., para os devidos fins.

Do Serviço do Material e Departamento Estadual de Águas (Fazendo solicitação) — A D. D., para os devidos fins.

Do Asilo D. Macedo Costa (Remetendo folhas pagas de setembro findo) — A Contadoria, para os devidos fins.

De Raul Rangel Borborema (Restituição de montepio) — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Do Departamento de Agricultura (Remetendo boletim informativo do S. C.) — A Contadoria, para conferir e arquivar.

Da Associação Paraense dos Servidores Públicos (Solicitando pagamento) — A D. D., para verificar e providenciar.

De F. Moacir Pereira & Cia. e Onildo Lira (Restituição de montepio) — Restos a pagar — A Contadoria, para informar.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública (Pedido de pagamento de duodécimo) — A D. D., para os devidos fins.

Do Colégio Estadual Pais de Carvalho (Remetendo empenho) — A D. D., para os devidos fins.

Do Departamento Estadual de Saúde (Solicitando empenho) — Ao S. M., para providenciar.

Do Teatro da Paz (Remetendo frequência de funcionário) — A D. D., para os devidos fins.

Do I. A. P. M. (Aviso de débito) — A D. D.

Do Serviço do Material (Remetendo conta para pagamento das firmas Ernesto Leitão e J. Kislakov & Irmão) — Relacione-se ao D. D., para fins de pagamento.

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

— Da Faculdade de Odontologia (Remetendo empenho) — A D. D., para providenciar.

— Memorandum do Gabinete do Governador (Solicitando pagamento à professora Maria Judite Alves) — A D. D., para informar.

— De Milton Almeida, Maria Gomes, Aridéa Moreira, Alba Feio (Restituição de montepio) — A D. D., para relacionar na ordem de pagamento.

— Titulos de Raimundo Guilhon Oliveira, Joana Barra, Edgar Contente — A D. D., para averbar.

Do Serviço do Material (Restitui expediente) — Ao Sr. Chefe da CETA, para informação.

Do Serviço do Material (Remetendo empenhos) — A D. D., para providenciar.

Do Serviço do Material (Remetendo conta para pagamento da firma Manoel Alves) — A D. D., para os devidos fins.

## EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral.

De Moacir Pamplona (Solicitando pagamento) — A D. D., para mandar verificar e atender.

De Ferreira de Oliveira Sobrinho (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

De Ernesto G. Leitão (Solicitando pagamento) — Ao Serviço do Material, para empenho.

De Hermógena M. Lustoza (Solicitando pagamento de crédito) — A Contadoria, para informação.

Da Recebedoria de Rendas (Remetendo memorandum de contabilidade das exatarias) — A Contadoria, para os devidos fins.

De M. N. Azevedo & Cia e Azevedo Silva & Cia (Solicitando pagamento) — Ao funcionário encarregado da C. E. T. A., para informar.

De J. S. Pinto (Solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

De Maria de Lourdes Torres Santos (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

De Ferreira Gomes, Ferragista, Colégio E. Pais de Carvalho, Irmã Macela Caliope, Ineygina Maués, Edite Rachid Oliveira, Elza Valmont, Alexandriha Soares, Florentina Pamplona) — A D. D., para os devidos fins.

Da Colônia Estadual de Tomé-açu (Remetendo expediente) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para dizer.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remetendo balançete setembro p. f.) — A Contadoria, para conferência.

Do Departamento Estadual de Segurança Pública e Instituto Gentil Bittencourt (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando entrega de material para o grupo escolar de Icoaraci) — Ao S. M., para providenciar.

De Maria Esmeraldina Lemos e Odaiza Paiva (Titulos) — A D. D., para os devidos fins.

De Antônio Dias, Departamento Estadual de Saúde, Maria Furtado, Alcides Melo, Antônio Dias — A D. D., para os devidos fins.

De Raimunda Lisboa (Titulo) — A D. D., para os devidos fins.

De Carmen Magalhães e Adair Lisboa (Solicitando pagamento) — A D. D., para verificar a procedência do pedido e providenciar.

De Júlio Arantes (Solicitando pagamento) — A D. D., para verificar a procedência do pedido e providenciar.

De Pires da Costa (Solicitando pagamento) — A D. D.,

para relacionar, na ordem dos pagamentos.

De Silva Garcia (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar.

Do Departamento E. de Águas (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Do Serviço do Material (Restitui expediente) — A D. D., para providenciar, de conformidade com os empenhos anexos.

Do Serviço do Material (Remetendo conta da firma Afonso Ramos & Cia., solicitando pagamento) — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.

## GOVERNO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## LEI N.º 1.305 DE 18 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza o Executivo Municipal a subscrever a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 em ações da "FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A."

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subscrever a importância de VINTE MILHÕES DE CRUZEIRO (Cr\$ 20.000.000,00) em ações da empresa "FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.", que se pretende organizar neste Estado, ou de qualquer com a mesma finalidade podendo, para isso, doar a mesma, a título oneroso, ou alienar a terceiros, no todo ou em parte, os bens do Município de Belém que constituam o Patrimônio da Extinta Companhia Paraense de Eletricidade.

§ 1.º — No caso de doação, os bens serão previamente avaliados por uma comissão especial nomeada pelo Prefeito, devendo fazer parte da mesma um elemento de cada partido político com representação na Câmara Municipal por indicação do respectivo Diretório de Belém.

§ 2.º — Em se tratando de alienação esta será precedida da indispensável concorrência pública obedecendo as formalidades legais vigentes observando-se quanto à constituição da comissão julgadora da concorrência os preceitos anteriores.

Art. 2.º — Se os valores dos bens referidos no artigo 1.º forem insuficiente para cobrir a importância total a subscrever, o restante será, pago em moeda brasileira, mediante a necessária abertura de crédito, devendo a respectiva mensagem do Poder Executivo à Câmara Municipal ser instruída com uma exposição minuciosa a respeito dos atos de doação ou alienação previsto no art. anterior.

Art. 3.º — Esta lei, será executada de modo a não sofrer solução de continuidade até o início das atividades da futura empresa.

Do Serviço de Navegação do Estado (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

De Joana Santos (Restituição de montepio) — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.

Do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando pagamento ao professor Jucafinho Soares) — A D. D., para atender.

De Antônio Nascimento (Procuração) — A D. D., para os devidos fins.

Da Colônia Estadual de Tomé-açu (Solicitando entrega de mercadorias) — A carteira da C. E. T. A., para providenciar.

Da Coletoria Estadual de Capim (Comunicando assunção de cargo do coletor estadual) — A Recebedoria de Rendas.

sa, o serviço de fornecimento de Força e Luz atualmente a cargo do Departamento Municipal competente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 5 de Setembro de 1951.  
RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO  
Presidente

## LEI N.º 1.366 DE 28 DE AGOSTO DE 1951

Faz doação de um terreno à Associação "BERÇO DO POBRE", com sede nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica doado à ASSOCIAÇÃO DO BERÇO DO POBRE, com sede nesta Capital, para construção de um Lactário e uma "Creche" parte do terreno, a Praça Floriano Peixoto, no prosseguimento da José Bonifácio, perímetro compreendido entre o flanco esquerdo do Mercado São Braz e Av. Gentil Bittencourt com os fundos para os covões de São Braz, com área de TRÊS MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (3.200ms<sup>2</sup>), medindo oitenta metros de frente (80ms) com quarenta de fundos (40ms).

Art. 2.º — Fica a Associação do Berço do Pobre dispensada de todos os impostos, taxas e demais emolumentos devidos à Prefeitura Municipal de Belém, para legalização da doação autorizada nesta Lei.

Art. 3.º — A presente doação incidirá em caducidade se dentro do prazo de doze (12) meses a contar da data da assinatura da sua escritura, não houver sido dado início à construção do Lactário e da Creche.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Belém, 24 de Setembro de 1951.  
RAIMUNDO GONÇALVES MAGNO  
Presidente

## PREFEITURA DE BELÉM

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

## PORTARIA N.º 730

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico s/n, do Departamento de Saúde e Assistência, de 25 de setembro p. p. capeado pelo ofício n. 103, da Diretoria da Fiscalização Municipal,

Resolve: congedar nos termos do art.

155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria Nadir Moraes Mendes, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 10 de setembro p. p. ao dia 10 do mês corrente.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL  
DO ESTADO

O Serviço de Cadastro Rural do Estado convida as pessoas abaixo relacionadas, ou seus procuradores, a comparecerem em o dito Serviço, afim de ultimarem os seus processos referentes a licenciamentos para exploração de castanhais devolutos do Estado, no Município de Marabá, sem o que não terão o devido processamento:

- 1—Antônio Sales Dantas
- 2—Alkindar Contente
- 3—Aurina Pereira Bogéa
- 4—Antônio Frutuoso
- 5—Amélia dos Santos Rodrigues
- 6—Antônia Gomes Alves
- 7—Antônio Macena de Miranda
- 8—Antônio Araújo Chaves
- 9—Antônio da Rocha Amorim
- 10—Antônio Maia
- 11—Abraão Mutran
- 12—Arão Rodrigues Marinho
- 13—Almir Moraes
- 14—Augusto Martins de Sousa
- 15—Alice Jacome Maranhão
- 16—Benedito Pereira
- 17—Bertolda Martins Pinheiro
- 18—Benedito Marques Filho
- 19—Dedecliano Rodrigues da Silva
- 20—Domingos Pacheco
- 21—Blinda Francisca de Sousa
- 22—Ezupero Seixas
- 23—Francisco Meireles de Lima
- 24—Francisco Miguel Matine
- 25—Francisco de Sousa Ramos
- 26—José Dias
- 27—José Rodrigues da Silva
- 28—José dos Reis Oliveira
- 29—Josefa Martins Soares
- 30—João de Sousa Martins
- 31—José Olinto Contente
- 32—José Henriques Ortiz Vergolino
- 33—José Lopes da Silva
- 34—José Leandro da Silva
- 35—Michel Moussalem
- 36—Maria Moussalem Quadros
- 37—Manoel Ferreira da Silva
- 38—Madalena Gaby
- 39—Manoel de Freitas Sobrinho
- 40—Maria de Lourdes Acácio Monteiro
- 41—Manoel Soares Rodrigues
- 42—Olga Chuquia Iaghi
- 43—Pedro Barros
- 44—Pedro Chaves
- 45—Pulqueria Rodrigues Jidão
- 46—Paulo Lopes Miihomem
- 47—Pedro Marinho de Oliveira
- 48—Péricles Machado Castelo Franco
- 49—Pedro Maranhão Primo
- 50—Raimundo Archanjo de Leão
- 51—Raimunda Teixeira Holanda
- 52—Raimundo Matos
- 53—Raimundo Fernandes de Oliveira
- 54—Raul Lemos Corrêa de Albuquerque
- 55—Tiago Pereira da Cruz
- 56—Vitória Chuquia Abdelnor
- 57—Zilda Vilhena de Sousa

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 24 de outubro de 1951.  
— (a) Francisco Dias Chagas Moreira, chefe, em comissão.

(G — Dias 26, 28 e 30/10)

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural com a máxima urgência para tratar de assuntos de seus interesses, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

## Município de Itupiranga

- 1—Ercília de Jesús Teixeira
- 2—Maria Rodrigues da Silva
- 3—José Neves Gomes
- 4—José Teixeira de S. Barros
- 5—Benedito Quitério de Sousa
- 6—Antônio Simões da Costa
- 7—Amélia Miihomem Karan
- 8—Aristides Sotero
- 9—Cecílio Rodrigues
- 10—Eduardo Rodrigues Alves
- 11—Lourival Vieira de Carvalho

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 23 de outubro de 1951.  
— (a) Francisco Dias Chagas Moreira, chefe, em comissão.

(G — Dias 26, 28 e 30/10)

## EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS  
PÚBLICAS TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Florentina dos Santos Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 10.º termo, 10.º Município, Belém, e 22.º Distrito — Mesqueiro — com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, sitas no lugar denominado "Queimadas", na baía do Sól, na Vila do Mosqueiro, mede 1.700 metros de frente e fundos competentes, até as terras de Miguel Elias de Sousa, limitando-se, à direita, com o Rio Anajaquera, e, à esquerda, com os herdeiros de Manoel dos Santos Cardoso.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, na Vila do Mosqueiro.

3.ª Seção do Departamento de Obras Públicas Terras e Viação do Pará, 25 de outubro de 1951. — Pelo escrivão, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(T-1147-26/10, 10, 20/11-Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimento do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, improrrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1950 e 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16.10 a 16.11)

## Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola do lugar "Camaraquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral.  
(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA

## Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado D. Maria Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

## Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado D. Elvira dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, com exercício no lugar Santarém, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde o mês de maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6/11)

## Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, fica notificado o professor Raimundo Sena Teixeira, regente da escola isolada de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Rio Urinduba", Município de Ponta de Pedras, para assumir no prazo de trinta (30) dias, a regência da escola do lugar Rio Bacabal, no mesmo Município, para a qual foi transferido por Decreto de 21 de junho de 1951, sob pena de, não o fazendo, ser exonerado, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Departamento de Educação e Cultura do Pará, em 1 de outubro de 1951. Eu, Elza Pedrosa, auxiliar de escritório, classe "E", lotada neste Departamento, l'vrei o presente e assino. Elza Pedrosa. — Visto: Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 4, 6, 8, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 30/10; 1 e 4/11)

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Silvío de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado (durante 20 dias seguidos).

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951.

— (a) Stélio de Mendonça Maroja diretor geral.

(G — Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/10 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/11)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E  
TERRAS PÚBLICAS

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Francisco Alves de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º termo, 54.º Município — Santarém, e 136.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, pelos lados de cima e de baixo, com terras devolutas; pelos fundos, com o igarapé Santa Rosa, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escrivão, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1095-Cr\$ 120,00-16, 26/10 e 6/11)

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rosa Maria Rodrigues de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Município — Santarém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na Colônia Agrícola "Santa Rosa", ao sul da cidade de Santarém, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o igarapé Santa Rosa; pelo lado de baixo, de cima e fundos, com terras devolutas, não existindo dentro da sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Santarém.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de outubro de 1951. — Pelo Escrivão, Armando Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1096-Cr\$ 120,00-16, 26/10 e 6/11)

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunica aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Murilo Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

a) — Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:

1) — Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.

2) — Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.

3) — Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.

4) — Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b) — Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

1) — Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.

2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.

3) — Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.

4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.

5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.

7) — Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias, com a duração de quatro meses.

Os cursos para Professores Primários e Pessoal da Administração de Serviços de Educação Primária abrangerão o estudo das seguintes disciplinas:

1) — Curso de Direção de Escolas Primárias:

- a) Fundamentos Psicológicos da Educação;
- b) Fundamentos Biológicos da Educação;
- c) Estatística aplicada à Educação;
- d) Administração Escolar;
- e) Medidas Educacionais;
- f) Metodologia Geral;
- g) Metodologia das Matérias de Ensino Primário;
- h) Português;
- i) Inglês.

2) — Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional

- a) Orientação Educacional e Profissional (O. E. P.);
- b) Psicologia aplicada à O. E. P.;
- c) Biologia aplicada à O. E. P.;
- d) Introdução à Psicometria;
- e) Técnicas de Exploração da Personalidade;
- f) Estatística aplicada à O. E. P.;
- g) Português;
- h) Inglês.

3) — Curso de Medidas Educacionais:

- a) Medidas Educacionais;
- b) Fundamentos psicológicos da Educação;

c) Fundamentos biológicos da Educação;

d) Estatística aplicada à Educação;

e) Metodologia do ensino primário aplicada às Medidas;

f) Português;

g) Inglês.

4) — Curso de Desenho e Trabalhos Manuais:

a) Cópia do natural;

b) Desenho geométrico;

c) Composição decorativa;

d) Modelagem;

e) Trabalhos Manuais;

f) Metodologia do Desenho e Trabalhos Manuais;

g) Psicologia da aprendizagem

5) — Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária

a) Princípios Gerais de Administração;

b) Organização dos Serviços de Educação;

c) Documentação e Arquivo;

d) Sistema Escolar Brasileiro;

e) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;

f) Estatísticas aplicadas à Educação;

g) Higiene Escolar;

h) Noções de Direito;

i) Português.

6) — Curso de Orientação de Jardim de Infância:

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das Atividades de Jardim de Infância;

c) Higiene e Educação da Saúde;

d) Literatura Infantil;

e) Canto, Recreação e Jogos;

f) Trabalhos Manuais.

7) — Curso de Orientação de 1.ª e 2.ª séries primárias

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das matérias de ensino;

c) Literatura Infantil e Jogos;

d) Noções de Estatística aplicada às Medidas;

e) Trabalhos Manuais;

f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretendem.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professoras com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contêm, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contêm, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contêm, no mínimo, dois anos de serviços.

Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes tamanho 3x4, de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951.

— (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

ridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

Belém, 22 de setembro de 1951.

— (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

OBS. — Terão início em outubro e novembro do corrente ano, somente os cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e para funcionários do Departamento de Educação. Os Cursos para professores primários começarão em fins de fevereiro do próximo ano, podendo assim as inscrições para estes últimos processar-se até dezembro próximo.

(G—De 26/9 a 20/10)

## ANÚNCIOS

RESUMO dos Estatutos da "Associação Rural dos Seringalistas do Estado do Pará, aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada em 31 de maio de 1951.

Denominação — Associação Rural dos Seringalistas do Estado do Pará.

Fundo social — É constituído de: joias, anuidades, subvenções, doativos, legados, etc..

Data da fundação — 31 de maio de 1951.

Fins — Constituem finalidades principais da Associação:

a) Congregar em seu seio todos os que se dediquem ao plantio ou extrativismo de seringueiras e plantas outras produtoras de latex ou gomíferas em geral;

b) colaborar com os poderes públicos para o fortalecimento do espírito associativo entre os que exerçam as mesmas atividades;

c) articular os elementos da classe a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e aprimoramento de exploração, em sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a especialidade, publicando periodicamente, um boletim ou revista para distribuição aos sócios;

f) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas atinentes à especialidade, estudando e sugerindo as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e racionalização;

g) instalar e manter a "Casa dos Seringalistas", para sede social;

h) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

i) sustentar e defender, perante a Federação das Associações Rurais e junto aos poderes públicos, as aspirações e interesse dos sócios;

j) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições públicas;

k) promover, pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse da especialidade;

l) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

m) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

n) estimular a conomia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa de seus interesses;

o) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe sejam delegadas pelo poder público.

Stde — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Presidente da Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pelos que a dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação os seus patrimônios e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Diretoria atual — Presidente, José Reis Ferreira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. Benjamin Constant n. 830;

Vice-Presidente, Jaime Dacier Lobato, brasileiro, casado, seringalista;

1.º Secretário, Francelino Boaventura da C. Cruz, brasileiro, casado, funcionário público;

2.º Secretário, José Fiock Damin, brasileiro, casado, seringalista;

1.º Tesoureiro, Manoel Vicente Ivo, brasileiro, casado, seringalista;

2.º Tesoureiro, Alberto Miguef Bitar, brasileiro, casado, seringalista;

Comissão: Oscar Saboia Barros, Raimundo Oliveira Junior e Antônio Acíoli Meireles.

Suplentes: — Afrísio da Costa Nunes, Francisco Juca do Nascimento e José Joaquim Martins.

Belém, 27 de julho de 1951. — (a) José Reis Ferreira, presidente.

(T—1151—Dia 26/10)

## IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

## AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente, convido os Srs. acionistas da Importadora de Ferragens S. A. para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se a 5 de novembro próximo, às 17 horas, nos escritórios da sede social, a fim de tomarem conhecimento dos seguintes assuntos da ordem do dia:

Resolver em definitivo sobre o aumento de capital, reforma estatutária e o mais que ocorrer.

Pará, 24 de outubro de 1951. — IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A. — (a) Abílio Augusto Velho, vice-presidente.

(Ext.—Dias 26, 28, 31 e 5 de novembro)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.440

## PODER JUDICIARIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

31.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 24 de agosto de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo. Aos 24 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### DISTRIBUIÇÕES

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"

Igarapé-açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Chême Farag — Ao Desembargador Antonino Melo.

#### PASSAGENS

##### Apelação crime

Vizeu — Apelante, Raimundo Nunes dos Remédios, vulgo "Travanca"; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Silvio Péllico.

Curuçá — Apelante, Nazario de Brito Monteiro; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Silvio Péllico ao Desembargador Raul Braga.

#### JULGAMENTOS

##### Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca; recorrido, Raimundo Magno Lopes; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon. — Negaram provimento para confirmar a decisão que concedeu o "habeas-corpus" preventivo ao recorrido, unanimemente. Recurso crime "ex-officio"

Vigia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo Pereira Lima; relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto. — Deram provimento ao recurso para, anulando a sentença recorrida, mandar pronunciar o réu e submetê-lo a júri, contra os votos dos Srs. Desembargadores Mauricio Pinto e Silvio Péllico que confirmavam a sentença do Dr. Juiz de Direito da comarca, sendo designado o Sr. Desembargador Inácio Guilhon para lavrar o Acórdão.

#### Recurso crime

Marabá — Recorrente, Alfredo Farias Neves; recorrida, a Justiça Pública; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon. — Despresadas as preliminares de nulidade arguidas pelo recorrente, unanimemente, de méritos, negaram provimento para confirmar a decisão que pronunciou o recorrente, contra o voto do Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

#### Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, João Batista do Nascimento; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon. — Negaram provimento para confirmar a decisão do júri que absolveu o apelado, contra os votos dos Srs. Desembargadores Antonino Melo

e Raul Braga, determinando, ainda, à Secretaria a expedição do alvará de soltura ao réu absolvido. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

E, nada mais havendo a tratar, foi, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

31.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 24 de agosto de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível "ex-officio" Obidos — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Hermogenes Vieira Queiroz e Raimunda Garcilonilda Lucas Queiroz — Ao Desembargador Mauricio Pinto, por compensação.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Manoel Alves Dias e Maria de Abreu Dias — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

#### Apelação cível

Castanhal — Apelantes, Graciliana Borges de Sena e seus filhos; apelado, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Apelante, Alzira Monteiro de Brito; apelado, Zaidan Salim Haber — Ao Desembargador Antonino Melo.

#### Agravo

Capital — Agravantes, Benedito Fortes & Moraes; agravado, o Banco do Brasil S/A. — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

#### PASSAGENS

##### Agravo

Capital — Agravante, Eujácio Rocha Luz; agravada, Elvira da Costa Anjos Luz — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

Idem — Agravantes, Afonso Costa & Cia.; agravado, o Banco do Brasil S/A.; síndico da massa falida de Jorge Sauma — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

#### Apelação cível

Idem — Apelantes, Tácito & Cia. Ltda.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

#### ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Apelação cível "ex-officio" Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Pedro Paulo Gonçalves e Silva e Ana de Paiva e Silva — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

#### Apelação cível

Capital — Apelantes, Maria Amélia Jacob Bentes e seu marido; apelada, a firma Araújo Filho & Cia. — Pelo Desembargador Silvio Péllico.

#### JULGAMENTOS

##### Apelação cível

Capital — Apelantes, Benchimol & Irmão; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto. — Deram provimento à apelação, reformando a sentença apelada, conceder o mandato de segurança requerido pela apelante, contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo que confirmava a decisão recorrida.

Idem — Apelantes, Joffre de Sousa Jacob e outros; apelada, Raimunda Miranda de Aguiar; relator, Sr. Desembargador Mauricio Pinto. — Adiado para a próxima conferência.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

#### ACÓRDÃO N. 20.996

Embargos cíveis da Capital Embargante — O Governo do Estado.

Embargada — Ambrosina Maia Sampaio. Relator designado — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital, em que é embargante, o Governo do Estado do Pará; e, embargada, Ambrosina Maia Sampaio.

Acordam os membros do Tribunal em sessão plena e maioria de votos, conhecendo dos embargos apresentados pelo Governo do Estado do Pará ao acórdão sob n. 20.865, de 9 de maio de 1951 às fls. negar-lhe provimento para confirmar como confirmam o acórdão embargado por seus jurídicos fundamentos não destruídos pelas alegações embargantes.

Custas na forma legal. Belém, 5 de setembro de 1951. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Raul Braga, relator designado, vencido em parte, pois votou pelo provimento e negação em parte aos embargos.

Entendo que a impetrante do mandato de segurança contra o ato que a exonerou da função de professora interina da cadeira de português do Instituto de Educação em prazo maior de cin-

co anos de feição técnica, tinha e tem direito a permanecer como professora da aludida disciplina, até que em concurso de provas alcançasse a cátedra vitalícia, caso outrem não se lhe avantajasse no concurso e nomeação consequente.

E foi precisamente, isso que aludiu a impetrante na parte final de sua petição de fls. 2.

(a) Augusto R. de Borborema; vencido, pelos motivos constantes do seguinte voto lido em sessão, como relator, que fui, dos preceitos embargos: — A bacharela Ambrosina Maia Sampaio, advogada e professora do curso secundário, inscrita na Ordem dos Advogados — Seção deste Estado — e na Divisão do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde, pleiteia, pelo presente mandado de segurança, a nulidade do Ato governamental estadual que a exonerou da Cadeira de Português, que exercia interinamente no Instituto de Educação mantido pelo Estado.

Alega que em face da vigente Constituição estadual não podia ser exonerada, pois conta mais de cinco (5) anos de exercício em funções públicas estaduais. Pede, porém, que seja mantida na regência da referida Cadeira até que seja realizado o respectivo concurso de provas e títulos para o provimento efetivo da mesma Cátedra.

O venerando Acórdão, ora embargado, porém, lhe concedeu a efetivação automática desde logo, e considerou uma questão puramente moral, isto é, de foro íntimo da impetrante, o submeter-se esta às aludidas provas de concurso, de vez que já se acha automaticamente efetivada.

É precisamente contra essa decisão que o Governo do Estado opôs os presentes embargos, que são de nulidade e infringente do julgado.

Preliminar — Tendo sido opostos dentro no prazo legal, os presentes embargos devem ser conhecidos.

De méritos — A nulidade do venerando acórdão embargado, segundo as alegações do embargante, se apóia nos dois seguintes fatos:

a) falta de quorum para decidir da inconstitucionalidade do Ato governamental que exonerou a impetrante;

b) o mesmo venerando Acórdão, decidindo, como decidiu, proferiu uma decisão ultra petitum.

Cumpra examinar esses dois fundamentos.

I — Falta de quorum — A alegação da falta de quorum para decidir da inconstitucionalidade ora em apreço, consiste no argumento de que, sendo dez (10) os membros deste Tribunal, apenas cinco (5) votaram, reconhecendo a mesma inconstitucionalidade, pois, quatro (4) foram vencidos e um (1) se achava ausente.

Essa argumentação não merece acolhida, por mais apressada que seja, principalmente em face da Lei n. 382, de 11 de maio do corrente ano, a qual ve-

don ao Presidente deste Tribunal votar, salvo no caso de empate.

Ora, assim sendo, o quorum para a votação das questões sobre inconstitucionalidade de leis e atos do Executivo, deve ser calculado pelo número dos juizes que tomam parte na decisão com direito a votar. Dessa maneira, a maioria absoluta, de que fala a Constituição, deve contar-se o número nove (9), que sempre deve estar completo ex-vi da citada Lei; e se nove (9) são os juizes que podem votar, a maioria de nove e cinco (5); e cinco (5) foram os juizes que reconheceram a inconstitucionalidade, que neste momento se aprecia.

Cumpra esclarecer que o venerando Acórdão embargado é anterior à citada Lei.

E de acordo com a doutrina acima exposta já decidiu este Tribunal pelo Acórdão de 13 de junho do ano corrente.

Por esses motivos, rejeito esse fundamento.

II — Decisão ultra petita — O venerando Acórdão, na verdade, decidiu ultra petita, o que assevera com a devida vênia.

Decisão ultra petita é aquela em que se dá mais do que pede o pleiteante.

Dr. Pedro Batista, de saudosa memória, comentando o C. P. C., afirma, com a autoridade do seu profundo saber e da sua qualidade ter sido um dos colaboradores na organização do anteprojeto daquele Código, — que este previu a hipótese de julgamento extra petita; e cita várias decisões de Tribunais, anulando outras em que se manifestaram ultra, extra e citra petita, acrescentando que nunca se duvidou que fosse a nulidade a sanção para os julgamentos eivados desses vícios (vol. I, pág. 50).

Ora, se a impetrante pedia, na inicial, para ser conservada no cargo como professora interina até a realização das provas do concurso para o respectivo provimento efetivo, não podia — data vênia — o venerando Acórdão, desde logo, considerá-la efetivada automaticamente, deixando a realização das provas do concurso para um caso de consciência da própria impetrante, que se inscrevera nesta se quiser, ao qual se submeterá se lhe aprovar.

Evidentemente, essa veneranda decisão outorgou à impetrante mais do que esta pediu.

Com efeito, esta não se considerava efetivada ou estabilizada, senão enquanto não se realizassem as provas do talado concurso; e, neste sentido, é que impetrou a presente segurança. Ela pretendia, pois, ser mantida provisoriamente; porém, o venerando Acórdão deu-lhe vitaliciedade, estabilidade vitalícia. A impetrante é a primeira a considerar-se não estável, não vitalícia, não automaticamente efetivada, tanto que manifestou claramente o desejo de prestar as provas do respectivo concurso para ser efetivada, como professora catedrática e vitalícia. No entanto, o venerando Acórdão deu-lhe prerrogativas que ela não pediu.

Por esses fundamentos, recebe os embargos, para declarar nulo o venerando Acórdão embargado.

Mas, os presentes embargos são também infringentes. O exame da espécie me leva a manter o voto que oralmente profetizei, negando a presente segurança, sendo, portanto, vencido no referido acórdão embargado.

O direito da impetrante não é líquido e certo, não é evidente e incontestável.

Ela não estava amparada pelo art. 120 da Constituição do Estado e muito menos pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal.

O princípio a estabelecer, no caso concreto, não é o da efetividade, nem o da estabilidade da impetrante; na qualidade de professora, ela sempre pode ser vi-

talícia ex-vi do art. 187 da Constituição federal; e assim mesmo depois de nomeada catedrática. Mas para ser nomeada catedrática, mister se faz submeter-se às provas regulares do competente concurso.

Quando, por ventura, assim não se entenda, a estabilidade dos funcionários públicos é a consequência lógica da efetivação dos mesmos decorrido certo tempo; e chama-se da interinidade.

E o que se evidencia do art. 198 e seus incisos da Constituição federal.

Por isso, um professor interino jamais poderá adquirir efetividade e muito menos estabilidade somente por transcurso do tempo. Assim decidiu o Colegiado Supremo Tribunal Federal por Acórdão de 29 de junho de 1949, publicado no "Diário da Justiça" de 14 de abril de 1951.

E verdade que se argumenta com o citado art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e o art. 120 da Constituição estadual, disposições essas que dão efetividade aos funcionários públicos interinos que contém mais de cinco (5) anos de serviço público.

Mas se a Constituição federal restringe esse favor especial aos que contaram mais de cinco (5) anos no dia da sua promulgação, a Constituição estadual, no entender do venerando Acórdão embargado, os atende sempre que no serviço público, o serventário tiver mais de cinco anos. Dá a aplicar a Constituição estadual de preferência à Constituição federal, (conclui o venerando Acórdão embargado) por ser mais benéfica e mais favorável ao funcionário público.

Esse primeiro lugar, a Constituição estadual não tem, não pode ter, forças para revogar ou alterar a Constituição federal, tanto mais quando esta no art. 23 das citadas Disposições Transitórias disciplina também a situação dos funcionários estaduais, dando-lhes efetivação desde que, interinamente, tenham mais de cinco anos de serviço, ao tempo da promulgação da mesma Constituição.

Por outro lado, não se pode interpretar a Constituição por absurdo, emprestando-lhe sentido que ela não pode comportar por ser contrário ao regime político que orienta e disciplina.

Em consequência, o admitir-se a interpretação de que sempre e sempre que o funcionário público estadual adquira efetividade, diga, estadual contar mais de cinco anos de exercício em cargo que exerça interinamente adquire efetividade, fere dois importantes postulados democráticos reconhecidos pela Constituição federal, a saber: o da igualdade de todos perante a lei e o de que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros.

O primeiro desses postulados está no art. 141, § 1.º, da Constituição federal, pois conceder-se a efetivação automática a todos os funcionários, nas condições expostas, sem nenhuma restrição, como sustenta o venerando Acórdão embargado, será criar uma situação privilegiada para os funcionários públicos do Pará, que, pelo simples fato de disporem da proteção de poderosos, ficarão automaticamente efetivados de serviço; ao passo que os que prestam serviços à União, por exemplo, são obrigados a submeter-se às provas de concurso.

Os brasileiros ficam, desse modo, divididos: dum lado, os que residem neste Estado; doutro, os que são domiciliados em outros Estados ou Territórios, ou estão prestando serviços à União.

Mas, não é possível, pelo seu absurdo, que isso seja aceitável em face da Constituição federal e da estadual.

O segundo postulado está consagrado no art. 184 da Constituição federal: — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Ora, os cargos não seriam acessíveis a todos os brasileiros se a estes não fosse dada a possibilidade de livremente disputá-los; e essa possibilidade só pode ser por meio de concurso, a fim de apurar a competência e a idoneidade de cada candidato.

Os Estatutos dos Funcionários Públicos da União, dos Estados e dos Municípios é que regulam as condições para o provimento dos cargos públicos.

A Constituição estadual, portanto, não podia abolir esses preceitos, como de fato não aboliu pois seu art. 120 deve ser entendido em harmonia com o idêntico dispositivo da Constituição federal, isto é, só tem direito a efetividade automática os funcionários que contarem cinco ou mais anos de exercício no dito da promulgação da mesma Constituição do Estado.

Ora, a impetrante não exibiu a contagem sequer de seu tempo de serviço público, pois as certidões, que exibiu não satisfazem esses requisitos.

Mas, que o tivesse feito regularmente, o cargo público, que exerce e sempre exerceu, no Estado, por ser de provimento vitalício, está excluído da regra geral e incluído nas exceções a que se refere o art. 23, parágrafo único, alínea I, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e art. 1.º, § 1.º, I, da Lei n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

Por todos esses motivos, pois, e porque o venerando Acórdão é nulo, por ter julgado extra petita, e por ter sufragado doutrina que não se coaduna com a vigente Constituição federal, recebe os presentes embargos de modificando o venerando Acórdão embargado, indeferir a presente segurança.

(a) Curcio Silva, vencido, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Vencido: Jorge Hurley: a digna e distinta requerente do presente mandado de segurança, na conclusão da inicial, resume o fundamento de seu pedido nos seguintes vocábulos: "Postas estas considerações espera a impetrante que o relator deste pedido de mandado de segurança, imediatamente, mande suspender o ato de exoneração, e julgando esse Colegiado Tribunal por fim procedente o pedido lhe conceda a segurança de declarar a nulidade do ato que a exonerou, para o fim de considerá-la em exercício até que se proceda o concurso, sem interrupção que o mesmo ilegal e inconstitucional ato lhe pretenda impor".

VERIFICA-SE, assim, que, alterando o pedido da inicial, pelas declarações contidas na sua conclusão, a digna impetrante, modificando o fundamento principal se conformava com a segurança declaratória da nulidade do ato que a exonerou para o fim de considerá-la em exercício até que se proceda o concurso. Essa oscilação alternativa do pedido revela a incerteza em que se encontra a impetrante de que seu direito fosse "certo e incontestável" a voltar ao cargo de professora interina da cadeira de português do Instituto de Educação do Estado.

Verifica-se mais que, achando-se incerta ou em devida qual o fundamento do pedido de segurança, no próprio texto da inicial, este Tribunal, por maioria, de seus juizes concedeu o mandato integral independente de concurso, numa decisão ultra petita, que, pelo eminente mestre de Direito Civil (processual) Pedro Batista classificou no rol dos vícios que a faria jurisprudência

brasileira e estrangeira tem anulado vários julgados porque concedeu mais do que pediu o impetrante.

Verifica-se ainda que, essa nulidade foi aumentada ou melhor reforçada com a falta de quorum deste Tribunal para esse julgamento pois estando presente nove juizes (9), com direito pleno de votar, segundo a lei vigente, apenas cinco concederam o mandado de segurança a meta de de cinco não constitui por isso mesmo, uma maioria legal de dez, isto é, maioria absoluta que seriam seis votos com exclusão do presidente que só terá o voto de desempate.

Assim, verifica-se que a decisão do feito em tela foi, simplesmente, inconstitucional porque não foi votada pela maioria absoluta de seus juizes presentes que, na hipótese dos autos, seriam de 6 e não 5 como, erradamente, foi apurada, sendo assim nulo o mesmo julgamento.

(aa) Inácio Guillhon, vencido. Recebia os embargos para reformar o Venerando Acórdão embargado, e, consequentemente, indeferir a segurança pedida. A impetrante, invocando os arts. 116 e 120 da Constituição do Estado, e 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, requereu a medida para continuar mantida no cargo até o seu preenchimento após concurso. O Venerando Acórdão, porém, concedendo o remédio, fê-lo com grande extensão, considerando vitalícia no cargo, dando-lho, portanto, data vênia, mais do que pediu.

Mas, a impetrante não tem direito nem ao que requereu, nem ao que lhe foi concedido.

Ocupando, como estava, um cargo de provimento mediante concurso, era no caráter interino, e nesse caráter podia ser, como foi, exonerada, não havendo nenhum dispositivo legal que o proíba.

Não tinha, pois, direito líquido e certo a ser assegurado pela medida impetrada.

O que o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e 120 da Constituição do Estado determina é que seja efetivado, no cargo que ocupa, o funcionário que conte pelo menos cinco anos de exercício. Isso é claro, refere-se aos cargos de provimento efetivo.

Mas, o cargo que a impetrante ocupa é de provimento vitalício e que é preenchido mediante concurso, como se vê do art. 116 da Constituição Paraense e 187 da Constituição Federal.

Aliás é a própria Constituição Federal que contraria o pedido, em termos claros, como se vê do único parágrafo do citado art. 23 de suas Disposições Transitórias, assim expostos: O disposto neste artigo não se aplica: I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição".

E o cargo que a impetrante exerce — cadeira de português no Instituto de Educação, — lente catedrático, portanto, e seguido somente mediante concurso, como a própria impetrante confessa.

Conceder a medida, como foi, é o mesmo que abolir o concurso para o provimento de tais lugares, considerar letra morta o dispositivo constitucional.

(aa) Antonino Melo — Silvio Péllico. Foi presente, E. Sousa Filho. Foram votos vencedores os dos Srs. Desembargadores Maurício Pinto e Inácio Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EXPEDIENTE DOS DIAS 19, 20 E 22 DE OUTUBRO DE 1951

Juízo de Direito da 1.ª Vara Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

Reintegração de posse: A. José Ferreira Diogo; R. Serafim Araújo Ferreira Diogo. — Mandou renovar a diligência para o dia 30, às 11 horas.

— No requerimento de Júlio da Silva Pereira — D e A. Cite-se. — Ação executiva: A. Augusto Francisco Pereira; R. Raimundo Pereira da Costa — Designou o dia 30, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Carlos Franco Pinheiro — Julgou por sentença a adjudicação.

— Escrivão Leão: No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Concluso.

— Idem: Oficiou-se.

— Idem, de Guiomar Amaral da Silva — Diga o Dr. Curador.

— Idem, de Dr. Orlando Fonseca — Sim.

— Tutela da menor Raimunda Costa Teixeira de Lima — Indeferiu o pedido de fls. 7, por falta do amparo legal.

— Inventário do Dr. Francisco de Macêdo Viana — A adjudicação só pôde ser deferida pelo preço da avaliação e nos termos do art. 503 do C. P. Civil.

— Arrecadação do espólio de Mercurial Maronas — Mandou juntar aos autos as cédulas recolhidas e já sem valor. Mandou publicar editais de chamamento de herdeiros, pelo prazo da lei.

— Tutela do menor Raimundo Américo Nascimento de Sousa — Diga o tutor.

— Idem, Ana Maria Rodrigues — Mandou proceder na forma do parecer do Dr. Curador.

— Idem, menor Raimunda Monteiro da Silva — Idêntico despacho.

— Inventário de Manoel Eduardo da Mota Xavier — Mandou proceder na forma do parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Ação ordinária: A. Benedito Sousa Rodrigues; R. Francisco Duarte da Costa — Mandou renovar as diligências para o dia 31, às 10 horas.

— Inventário de Ana Xavier Palmeirim — Ao cálculo.

— Idem, do Dr. Aluizio Fonseca — Vista aos interessados.

— Espólio de Maria Alba Nadler — Mandou que o paciente se habilite em Juízo.

— No requerimento de Amélia Forte — Diga os interessados.

— Idem, de Humbert de Castro Miranda — D. A. Citem-se.

— Idem, de Alvaro Câmara Costa — Diga o Dr. Curador.

Juízo de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Ratificação de protesto marítimo: Requerente, o Comd. do navio "Poconá", do Lóide Brasileiro — Julgou por sentença.

— Executivo fiscal: Exequente, Prefeitura de Belém; executada, Silva Silva & Cia. — Homologou a desistência.

— Nos requerimentos do Instituto dos E. T. e Cargas, em número de seis — Deferidos.

— Ação executiva: A. Dr. Osvaldo de Mendonça Viana; R. M. S. Cardoso & Cia. — Designou o dia 6 de novembro p., às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de Produtos Farmacêuticos Millot Roux Ltda. — Como requer.

— Indenização: A. Antônio Alves de Sales; R. Antônio Juvenio Alves Uchoa — Mandou citar.

— Inventário de Manoel Luiz Rodrigues de Moraes. — Em termo de adjudicação.

— Reajustamento pecuarista: Requerente, Lourival da Costa Azevedo — Concedeu.

— Nos requerimentos de João Antônio Fonseca — Conclusos.

— Nos requerimentos da Procuradoria da República, em número de 4 — Deferidos.

— Idem, da Prefeitura de Belém — Deferido.

— Vistoria com arbitramento:

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Requerente, Perfumaria Trianon Ltda.; requeridos, Snapp e outro — Julgou por sentença.

— No requerimento do Dr. Adolfo Xerez de Oliveira Góes — Deferido.

— Idem, de Joana de Vasconcelos Diniz — Deferido.

— Renovatório de contrato: A. Manufatura de Fumos Democrática Ltda.; R. Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Diga a autora.

— Inventário de Maria Evangelista dos Anjos Pereira Cruz — Mandou expedir o alvará pedido.

— No requerimento de Gregório Reis — Diga parte contrária.

Juízo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Maria Cândida Monteiro Geraldes — Julgou por sentença a adjudicação.

— Idem, de Maurícia Nunes Dias — Em avaliação.

— No requerimento de Fernão Flexa Ribeiro — Vista aos interessados.

— Idem, de D. Vieira & Cia. — Deferido.

— Idem, de Reinaldo Marcelino Filho — Deferido.

— Idem, de Hugo Nunes dos Santos — Deferido.

— Idem, de Lídia Léo — Sim, em termos.

— Arrolamento de Geraldino de Castilho e outros — Em avaliação.

— Cominatória: A. Almeida Irmão & Cia.; R. Luiz Fernando e outros — Em indicação de perito.

— Inventário de Hermengarda Dias da Silva — Ao cálculo.

— Idem, de Manoel da Fonseca Novo — Vista aos interessados.

— Idem, de Francisca Alves de Sousa — Ao cálculo.

— Ação executiva: A. Banco Moreira Gomes S. A.; R. a herança de Armando Augusto Alves — Mantev o despacho de fls. 79 v.

— Ação executiva: A. Tereza Cardoso de Freitas Sampaio e Castro; R. Ribeiro, Monteiro & Cia. — Mandou que o Sr. Dep. Público tire a comissão.

— No requerimento de Arminda de Moura Machado — Deferido.

— Vistoria: Requerentes, Cassio Reis Viana e outro; requerida, Cia. de Gaz Paraense Ltda. — A conta.

— No requerimento de Jorge Abrão Age — Conclusos.

Juízo de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Mandando fazer os registros pedidos por Donatila Pinto Muniz, Edna das Graças Alves de Almeida, Raimundo Barbosa Pacheco, Virginia Maria de Sousa Nascimento, Angelita Nunes Pereira, Adolfo Frandjol Miranda, Mário Silva de Oliveira, Osvaldina Alves Diniz, Marlene Costa Dias, Camilo da Silva, Maria de Nazaré dos Santos Lima, Maria Rosalina Gomes da Silva, Manoel Ferreira da Silva, Dulcinea Trindade Vieira, Raimundo Oliveira dos Santos, Raimundo Moura Ribeiro, Odete Pereira de Carvalho, Antônio Matos da Conceição, Lucila Rodrigues, Olindina Borges, Raimundo Moraes Dias e Romualdo Moraes Dias.

— No requerimento de Alexandra Maués Merca — D. A. Como requer.

Juízo de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Desquite litigioso: A. Francisco Simão Coelho; R. Itala Mendes Coelho — Julgou por sentença a partilha feita.

— Casamento de José Corrêa Pereira e Agostinha Estumano de Almeida — Mandou proceder à justificação.

— Idem, de Hermogenes Dutra Lopes e Izabel Pereira Cavalcante — Idêntico despacho.

— Idem, de Abel Mendes dos Santos e Zilda Borges Magno — Ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

— Idem, de Valdemar Alves da Silva e Maria Mendes Tavares — Mandou prosseguir na habilitação.

— Idem, de José Corrêa Pereira e Agostinho Estumano de Almeida — Vista aos Dr. Curador Geral.

— Idem, de Joaquim Ferreira de Araújo e Eunice Gonçalves de Andrade — Julgou-os habilitados.

— No requerimento de Maria de Lourdes Gonçalves — Vista ao Dr. Curador de Menores.

— Idem, de João Batista da Costa — Como requer.

— Idem, de Marcelino Vilar de Oliveira — Mandou citar.

— Anulação de casamento: Requerente, Antônio Bararua Guerreiro; R. Onice Figueiredo Guerreiro — A cartório.

— Alimentos: A. Zulima Marques de Sousa; R. Mário Matias de Sousa — Vista ao Dr. Curador Geral.

— No requerimento de Rosa Magalhães Viegas — Designou o dia 22, às 9 horas, para a audiência de acordo.

— Anulação de casamento: Requerente, Durcila Silva Braga; requerido, Hélio Batista Braga — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

— Alimentos: A. Jarina Maia Kouri; R. Felipe José Kouri — Mandou expedir precatória.

— Investigação de paternidade: A. Benwinda Batista de Sousa; R. herdeiros de Malaquias dos Santos Sousa — Designou o dia 24, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Casamento de Rodolfo Batista de Almeida com Celina Braga — Julgou-os habilitados.

— Desquite litigioso: A. José Godinho Ferreira; R. Tereza Ferreira da Silva — Designou o dia 23, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Alimentos: A. Emídio de Oliveira; R. Raimundo Silva — Vista ao Dr. Curador Geral.

— Alvará: Requerente, Maria dos Santos Pontes de Sousa — Deferiu.

— Alimentos: A. Joana Evangelista Braga; R. Luciano Lucas de Castro Frade — Designou o dia 22, às 9 horas, para a audiência.

— Alimentos: A. Maria de Nazaré Mota da Conceição; R. Joel Freire da Conceição — Marcou o dia 9 de novembro p., às 9 horas.

— Investigação: A. Terezinha Gemaque Ramos; R. Paulo Lobato — Mandou citar.

— Reclamação: Reclamante, Raimunda Farias da Silva — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Entrega de menor: Requerente, Raimunda Nazaré dos Santos; R. Manoel Fernandes — Mandou juntar o mandado.

— Liquidação de depósito: Requerente, Euclides Nogueira Lima — Deferiu.

— Investigação: A. Carmen Lídia Mendes da Silva; R. Cicero Lima Gondim — Designou o dia 7 de novembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Pretoria do Cível

— Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Despejo: A. Júlia Lameira da Costa; R. Raimundo Moreira — Em especificação de provas.

— No requerimento de Lopes & Martinho — Sim, em termos.

— Imissão de posse: A. Manoel Domingos de Alfaia; R. Jacinta Amaral — Designou o dia 6 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Consignação: A. Manoel Moutinho; R. Olivia da Conceição Fontes — Idem, dia 5 de novembro, às 10 horas.

EXPEDIENTE DOS DIAS 23 e 24 DE OUTUBRO DE 1951

Juízo de Direito da 1.ª Vara Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Mário Venturini — Mandou notificar.

— Idem, de Odorico Alves da Silva — Vista ao Dr. C. de Orfãos.

— Idem, de Joana Francisca dos Santos — Vista ao Dr. C. de Orfãos.

— No ofício recebido do Cartório Diniz — Mandou juntar.

— No requerimento de Manoel Vicente Ivo — Mandou proceder na forma do art. 98, § 1.º da lei falimentar em vigor.

— No requerimento de Carmélia de Lourdes Freitas Brandão — Sim.

— Escrivão Leão: Inventário de Manoel de Freitas Barbosa — Vista à interessada.

— Arrolamento de Raimunda Pires de Castro — Diga os interessados.

— Ação executiva: A. Dias, Ribeiro & Cia.; R. Antônio Souza Cabral — Determinou o levantamento das percentagens dos créditos, pelos interessados.

— Escrivão Odon: No requerimento de Lídia da Cunha Corrêa — Diga a autora.

— Escrivão Maia: Inventário de Antônia de Sousa Pereira — Julgou por sentença a partilha.

— Escrivão Santiago: Inventário de Antônio Nunes Batista — Vista aos interessados.

— Idem, de Francisco Lopes de Sousa e sua mulher — Mandou expedir o competente alvará.

— Escrivã Sarmento: Inventário de Manoel Ferreira de Lima Campos — Em avaliação.

— Carta precatória vinda do Rio de Janeiro — Mandou juntar aos autos.

— Escrivão Pépes: Inventário do Dr. Acilino Leão Rodrigues — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Mário Teófilo Chaves Cruz — Informe o Oficial de Justiça, com urgência.

— Arrolamento de Raimunda da Silva Guimarães — Vista aos interessados.

— Embargos de terceiro: Embargante, Mário Teófilo Chaves da Cruz; Embargado, Francisco dos Santos Ramos — Deferiu o pedido feito.

— Reserva de domínio: A. Aristides Lima Brasil; R. João Paiva Lage — Vista à parte interessada.

Juízo de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento do Dr. Pedro Moura Palha — Vista aos interessados.

— Deferindo os executivos propostos pelo I. dos Comerciantes contra F. B. Peres & Cia.

— Deferindo a habilitação de crédito do I. dos Comerciantes nos autos do executivo movido pela firma F. Valério & Cia. contra A. L. Cabral.

— Ação ordinária: A. Afonso Manoel da Costa Leite; R. Jaime Ribas — Deferiu o pedido de fls. 33.

— Inventário de Abraham Jaime Nensimon — Vista aos interessados.

— Idem, de José Duarte da Silva — Julgou por sentença a partilha.

— No requerimento de Raimunda Campos de Gonçalves — Vista ao Dr. Curador.

— Idem, de Raimundo Gabilanes de Azevedo — Diga o Dr. Curador.

— Idem, de Josefina Damasceno Rebelo — Conclusos.

— Idem, da Procuradoria da República — Conclusos.

— Executivo fiscal movido pela Fazenda Municipal contra D. F. Moutinho — Deferiu o pedido de fls. 7.

— Deferiu dezesseis requerimentos apresentados pela Prefeitura de Belém.

— Renovação de contrato: A. Simões & Anaisi; R. Salomão Antônio Mufarrej — Designou o dia 10 de novembro p., às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A. Produtos Químicos Ciba S. A. P. R. Silva Rosado & Cia. — Mandou seja cumprido o mandado de penhora.

— No requerimento de Viriário Nunes — Mandou notificar.

— Justificação: Requerente, Pérola Alves de Albuquerque — Julgou por sentença, procedente.

— Despejo: A. Jovita Santos Cavalcanti; R. Osvaldo da

Silva Pereira — Determinou a expedição do competente mandado de despejo.

—No requerimento de Paulo Reinelado Sierro — Vista ao Dr. C. de Menores.

—Idem, de Euclides Gesta-Sim.

—Ação ordinária: A., Nínia Machado Maia; RR., Prefeitura de Belém — Vista aos réus.

#### Juízo de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Lídia de Paiva Chaves — Julgou o cálculo.

—Idem, de Rita de Rezende Cavaleiro — Mandou formar o instrumento de agravo.

—Agravamento de instrumento: Agravante, Banco Moreira Gomes S. A.; Agravado, A herança de Armando Augusto Alves — Mandou formar o instrumento.

—Embargos de terceiro senhor e possuidor: A., Stélio Alberto de Sousa Macedo; R., Bechara Matar — Ao embargante.

—Demarcação judicial: A., Henri Voegeli; R., Valente Sales e outros — Designou o dia 6 de novembro p., às 9 horas.

—Inventário de Antero Antônio Alves Monteiro — Ao Contador.

—Ação executiva: A., Dr. Irval Corrêa Lobato; R., Mezezes, Lobato & Cia — Em indicação de perito.

—Despejo: A., Américo da Silva Valente; R., Os herdeiros de Antônio Emiliano de Sousa Castro — Nomeou Curador à lide o Dr. Aldebaro Klautau.

—No ofício do Tabelião Dr. Chermont — Diga a parte litigante.

—No requerimento de Aliança Industrial S. A. — Sim, com o prazo de 30 dias.

—Idem, de Martins da Silva & Cia. — Deferido.

—No ofício do Banco do Brasil — Conclusos.

—No requerimento de Francisca Gadelha Cunha — Deferido.

—Ação ordinária: A., Zaidan Salim Haber; R., José Araújo da Cunha Gonçalves — Em indicação de perito.

—Arresto: Arrestante, Galvão Nunes Diniz; Arrestado, Antônio Moreira Silva — Homologou, por sentença, a desistência da ação.

—Ação ordinária: A., Jorge Abrão Hage; R., Valfrido Pinto de Almeida — Recebeu a apelação em seus efeitos regulares.

—Ação ordinária: A., Liber Fridman; R., Gregório Goldfadt — Mandou cumprir a decisão constante a fls. 58v.

—No requerimento de F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda — Sim, com o prazo de 30 dias.

—Testamento de Maurícia Nunes Dias — Cumpra-se o disposto no art. 528.

—Inventário de José Joaquim Vieira — Mandou expedir o alvará.

—Idem, de Bernardo José da Cunha Gonçalves — Em avaliação.

—Idem, de Januário Maia Pereira Júnior — A conta.

#### Juízo de Direito da 4.ª Vara

Juiz — Dr. JOAO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

Entrega de menor: Requerente, Júlia Ribeiro da Costa — Ao titular da 1.ª vara.

—Ação ordinária: A., Nazaré Hage de Oliveira; R., Luiz Cardoso da Silva — Diga a autora.

—Inventário de Inácio Martins Ribeiro — Mandou oficial à Delegacia do Imposto de Renda.

#### Juízo de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Alimentos: A., Haidée Pais Henriques; R., Manoel Felix de Lima — Vista a autora.

—Idem, A., Rita de Sousa

Silva; R., Manoel Bernardino Silva — Designou o dia 6 de novembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Idem: A., Sabina Coimbra da Silva; R., Hermenegildo Reis da Silva — Marcou o dia 31 do corrente, às 8,30 horas, para a audiência do acórdão.

—Idem: A., Célia de Sousa Teixeira; R., Alkinder Pinto — Idem, dia 6 de novembro p., às 9 horas.

—Idem: A., Raimunda de Lima Nascimento; R., Raimundo Alves do Nascimento — Idem, dia 7, às 9 horas.

—Idem: A., Esmeralda Barbosa da Silva Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Idem, dia 8, às 9 horas.

—No requerimento de Carlos Pereira Vinagre — Conclusos.

—Idem, de Emília Zamdawis — Conclusos.

—Aumento de pensão: Requerente, Nélla Guimarães Ribeiro da Silva; Requerido, Adolfo Ribeiro da Silva — Majorou para Cr\$ 1.000,00.

—Emanipação; Homologação: Requerente, Armando Duval de Caldeira Frade — Julgou por sentença procedente o pedido.

—Ordinária: A., Sakae Gomi; R., Dejanir Gomi — Designou o dia 8 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Investigação: A., Alvaro Câmara Costa; R., Faustina Biscaia Vicente — Vista ao Dr. C. Geral.

—Investigação de paternidade: A., Hamilton de Oliveira, menor; R., Léa Mergulhão de

Oliveira — Designou o dia 9 de novembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

—Alimentos: A., Maria Sanches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Vista ao M. Público.

—No requerimento de Esmeralda da Silva Mota — Conclusos.

—Investigação: A., Enilda do Espírito Santo Moraes; RR., Os sucessores do Dr. Mário Chermont — Designou o dia 5 de novembro, p., às 10,20, para a audiência de instrução e julgamento.

—Inventário negativo; Requerente, Lourival Vilhena — Julgou por sentença.

—No requerimento do Dr. Armando Hesketh — Conclusos.

—Idem, de Maria Pereira de Vasconcelos — Mandou fazer as intimações devidas.

Pretoria do Cível  
Pretor — Dr. OSVALDO POJU-CAN TAVARES

N requerimento de Corrêa Costa & Cia. — Mandou citar.

—Despejo: A., Alcimar Lima da Silva; R., Marida Haje — Mandou que o autor supra as omissões, em 24 horas.

—Despejo: A., Pedro Carlos Girard; R., Eneidino Santos — Julgou procedente a ação.

—Vistoria com arbitramento: Requerente, Maria Adelaide dos Santos — A cartório.

—No requerimento de Maria Clotilde Goerpfert — Conclusos.

—Apreensão: Requerente, Importadora de Ferragens S. A.; Requerido, Delfim Pinto — Deferiu a reintegração na posse.

16.127, do valor de três mil, oitocentos e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.601,80) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. (Rio Grande), e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para aceitar e pagar, ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de outubro de 1951. — Allete do Vale Veiga, oficial.

(T-1148-2610-Cr\$ 40,00)

**PROCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Azevedo dos Santos e Dona Lucia Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant n. 919, filho legítimo de Pedro Azevedo Santos e de Dona Sofia Bertoldo dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant n. 919, filha legítima de José Amancio Rodrigues e de Dona Izabel da Conceição Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1145-2610 e 211-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel João de Aviz e Dona Raimunda Pantoja do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Virginia n. 2, filho de Luiz Gonzaga de Aviz e de Dona Adelina Felismina de Aviz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura n. 607, filha legítima de Vicente José do Nascimento e de Dona Joana Pantoja do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1144-2610 e 211-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artur Freire de Moraes e a senhorinha Maria do Carmo Diniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará n. 89, filho de Leocádio Freire de Moraes e de Dona Gonçalves Leopoldina de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Rosa Darin n. 106, filha legítima de Artur Diniz e de Dona Maria de Nazaré Diniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1143-2610 e 211-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Galo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.ª and., da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a letra de câmbio n. 6.085, no valor de trezentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 374,60), por Vv. Ss. aceita a favor do Banco do Brasil S. A. (Belo Horizonte), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de câmbio, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de outubro de 1951. — Allete do Vale Veiga, oficial.

(T-1149-2610-Cr\$ 40,00)

Faço saber, por este edital, a Francisco Galo, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90-1.ª and., da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n.

## EDITAIS

### COMARCA DE SANTARÉM

Citação com o prazo de 60 dias O Dr. Aluizio da Silva Leal, juiz de direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

Faz saber que, pelo presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, fica citada Dona Raimunda Maia Ferreira, brasileira, viúva, doméstica, para pagar, dentro em vinte e quatro horas, a Tertuliano Caetano de Sousa, brasileiro, casado, correio, residente e domiciliado nesta cidade, a importância de dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros

(Cr\$ 16.575,00), de principal e juros de uma nota promissória, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastantes para o pagamento do pedido, juros da mora e custas até final sentença e sua execução, visto estar a mesma devedora ausente em lugar incerto e não sabido, conforme foi alegado pelo autor na ação executiva movida contra a citanda e constante da respectiva inicial. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os sessenta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, José Otaviano de Matos, escrivão do 1.º ofício, subscrevo.

(a) Aluizio da Silva Leal. (T-1146-2610-Cr\$ 120,00)

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 30 dias O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara desta Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Doutor Antônio Tocantins Pena e sua mulher, Dona Zanira Vilarinho Pena, por intermédio de seu bastante procurador Dr. Hamilton Ferreira de Sousa, me foram requeridos os favores do reajustamento pecuarista outorgados pela lei federal n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949, com referência ao seu débito

para com o Banco do Pará S.A., na importância de duzentos e setenta mil cruzeiros

(Cr\$ 270.000,00). E, na conformidade do disposto no artigo vinte e oito (28) da referida lei, combinado com as prescrições das leis ns. 209 e 457, de 2 de janeiro e 29 de outubro de 1948, respectivamente, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dentro no qual poderão, querendo, impugnar o pedido. Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária de maior circulação. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 1951. — Eu, José Manoel da Silva, escrivão, o dactilografar e subscrevo. — (a) João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara. (T-1150-2610-Cr\$ 80,00)

**PROTESTO DE LETRAS**  
Faço saber por este edital a Sayad & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.ª and., da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a letra de câmbio n. 6.085, no valor de trezentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 374,60), por Vv. Ss. aceita a favor do Banco do Brasil S. A. (Belo Horizonte), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita letra de câmbio, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de outubro de 1951. — Allete do Vale Veiga, oficial.

(T-1149-2610-Cr\$ 40,00)

Faço saber, por este edital, a Francisco Galo, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90-1.ª and., da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n.